

**TERMO DE CONTRATO**  
Registrado às fls. 150,  
Em 01/12/2022

Nº 302/2022  
Livro 01 /2022

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 (um) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, casado, portador da matrícula nº 236.797-7, e inscrito no CPF sob o nº 817.608.177-91 do outro lado a empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, situada na Rua Caimbe, nº203, Engenho Novo- RJ, CEP: 20.710-210 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.834.090/0001-65 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**, CNH Nº 00047371722 e CPF Nº 052.686.197.56 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 02/2022**, com fundamento no **Processo Administrativo Nº 210/12301/2022 (Nº 210/1105/2021)**, que se regerá pelas normas no Decreto n.º 3.55/2000, na Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005 e 12.518/17, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar Nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a (2ª RETIRADA-LOTE 03) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, descupinização, detetização, limpeza de caixa d' água, cisterna, caixa de esgoto, caixa de gordura ( Caminhão Vacall – Hidrojato/Auto Vácuo- com conjunto de equipamento de sucção e aspiração) com utilização de métodos autorizados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras, através do Ofício DSO N.º 031/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/12301/2022 (Nº 210/1105/2021).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, sendo adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Processo Administrativo Nº 210/12301/2022 (Nº 210/1105/2021). **PARÁGRAFO ÚNICO** -O prazo para início dos serviços será a partir da data de sua publicação. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Unidade, com acompanhamento Técnico. Após a execução dos serviços, a empresa apresentará certificado para cada uma das Unidades, com garantia dos serviços e as especificações da fórmula do produto utilizado, bem como a assinatura e acompanhamento do químico responsável, o qual será afixado em local visível, sendo adstritos aos créditos orçamentários que poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, caput, inciso I e II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a list or index of entries.

LIBRARY

UNIVERSITY

OF

ALABAMA

MOBILE

ALABAMA

RECEIVED

DATE

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 649.659,01 ( seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, um centavos) sendo empenhado para o exercício de 2022 o valor de R\$ 3.290,36 (três mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho 20.43.12.122.0145.6272.; Código de Despesa N° 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho N° 001630/2022. Ficando o restante a ser empenhados posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/FME o Sr° Wilber de Araújo, matrícula 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Paulo Emery Lembo, cargo auxiliar técnico, matrícula 11237803-1, lotação Departamento de Supervisão de Obras/FME, Bruno Lisboa Inecco, Agente de Administração Educacional, matrícula 11.234.869-6, lotação no Departamento de Supervisão de Obras, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 649.659,01 ( seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, um centavos) sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.290,36 (três mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Poderá ser solicitado à CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as

importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado c; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art.5º da Lei Federal Nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de Dezembro de 2022

  
**FELIPE LEAL BELLOT**

Respondendo pelo expediente da FME

**Felipe Bellot**  
Respondendo pela Presidência  
Portaria Nº 11681/2022

  
**ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**  
Dedetec Serviços De Imunização Ltda

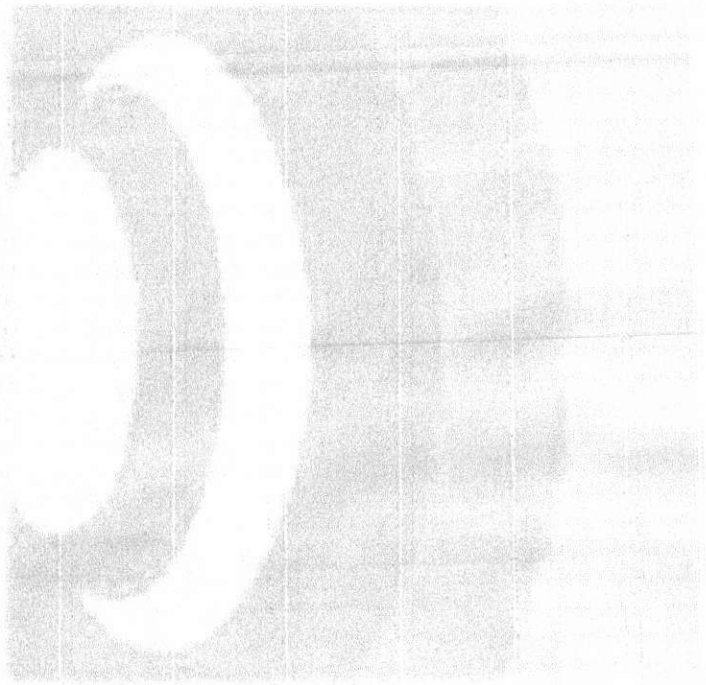
Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



TREFEITUPA

# NITRO

TRABALHANDO SERIO

SUPERAMDO DESAFIOS



fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2, o qual tem por aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 085/2022, às fls. 02. Processo Administrativo N° 210/9941/2022 (processo retratado 210/12631/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FME N° 1142/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por objeto a (1ª) Retirada) de Quadro Branco e quadro de cortiça, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Processos Administrativos: 210/6840/2022 e 210/11539/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FME N° 1147/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2, o qual tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 080/2022, às fls. 02. Processo Administrativo N° 210/9941/2022 (processo retratado 210/12627/2022) e COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - COOPAFER. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Processos Administrativos: 210/9941/2022 e 210/12627/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FME N° 1148/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento de Alimentação Escolar Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATAÇÃO, o qual tem por aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 082/2022, às fls. 02. Processo Administrativo N° 210/9941/2022 (processo retratado 210/12628/2022) e AGRO VERDE - COOPERATIVA DE PRODUTOS RURAIS LTDA. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FME N° 1150/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATAÇÃO, o qual tem por aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 084/2022, às fls. 02. Processo Administrativo N° 210/9941/2022 (processo retratado 210/12630/2022).

**PORTARIA FME N° 1152/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATAÇÃO, o qual tem por aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 086/2022, às fls. 02. Processo Administrativo N° 210/9941/2022 (processo retratado 210/12632/2022).

**PORTARIA FME N° 1153/2022** - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, o Sr. Willber de Araújo, matrícula 11.234.955-3, lotado no Departamento de Supervisão de Obras FME, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Paulo Emery Lembo, cargo auxiliar técnico, matrícula 11237803-1, lotado no Departamento de Supervisão de Obras, matrícula 11.234.869-6, lotado no Departamento de Administração Educacional, matrícula 11.234.869-6, lotado no Departamento de Supervisão de Obras, de todas as fases da execução dos serviços contratados. Processo

Em 28 de Setembro de 2022

**PUBLICADO**

*Shirley C. de Sousa*  
Mat. 238.014-5

Administrativo Nº 210/11/2301/2022 (Nº 210/11/105/2021), Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 288/2022**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 288/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª) Retirada de Quadro Branco e quatro de contá, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizadas nas Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação pelo Ofício ADM/FME 076F/2022, Processo Administrativo Nº 210/06840/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/11539/2022). Prazo: O prazo de vigência do Ofício do Município e conforme disposto nas fls. 10 do Edital, nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 6.666/93. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.471.961,90 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo empenhados os valores de R\$ 166.426,40 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00. Nota de Empenho 001586/2022. O valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00. Nota de Empenho 001586/2022. O valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00. Nota de Empenho 001589/2022. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 1142/2022. Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002, nos decretos Administrativos: 210/6840/2022 e 210/11539/2022. Data da Assinatura: 18/10/2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 294/2022**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 294/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a (2ª) RETIRADA-LOTE (01) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água, cisterna, caixa de esgoto, caixa de gordura (Caminhão Vacal - Hidrojato/Auto Vácuo- com conjunto de equipamento de sucção e aspiração) com utilização de métodos autorizados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras, através do Ofício DSO Nº 030/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/12302/2022 (Nº 210/11/05/2021). Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo adstítulos aos créditos orçamentários, podendo ser revisito nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Processo Administrativo Nº 210/12302/2022 (Nº 210/11/05/2021). PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início dos serviços será a partir da data de sua publicação. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Unidade, com acompanhamento Técnico. Após a execução dos serviços, a empresa apresentará certificado para cada uma das Unidades, com garantia de acompanhamento do quíntico responsável, o qual será anexado em local visível, sendo adstítulos aos créditos orçamentários que poderá ser revisito nas hipóteses e forma a que a alínea do art. 57, caput, incluída e II da Lei nº 8.666/1993. Valor: Da-se a este contrato valor total de R\$ 649.659,01 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, um centavo) sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.597,87 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), à conta do Programa de Trabalho 20.43.12.122.0145.6272. Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 001631/2022. Gestor e Fiscais: em conformidade com a Portaria FME Nº 1135/2022. Fundamento Legal: Decreto nº 3.555/2000, na Lei Federal Nº 10.520/2002. Decretos Municipais Nº 9.614/2005 e 12.518/17, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar Nº 123/2006. Data da Assinatura: 01/12/2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 296/2022**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 296/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS - COOPAPO. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 084/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9941/2022 (processo retrada 210/12630/2022). Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência. Parágrafo único - (processo retrada 210/12630/2022). FME Nº 1151/2022. Fundamento Legal: com fundamento em dispensa de licitação, art. 14, § 1º da Lei Nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e alteração da Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na legislação correlata e princípios gerais da Administração Pública, por meio da Comissão de Chamada Pública Portaria 132/2017, tendo em vista o que consta no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022. Processo Administrativo Nº 210/9941/2022 (processo retrada 210/12630/2022). Data da Assinatura: 08/12/2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 297/2022**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 297/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - COOPAFER. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 080/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9941/2022 (processo retrada 210/12627/2022). Prazo: O